

DÁDIVA, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: ASPECTOS ESSENCIAIS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA HOSPITALIDADE URBANA

The Gift, Citizenship and Public Policies: Essential aspects for the
consolidation of Urban Hospitality

VALÉRIA FERRAZ SEVERINI¹ & ALEXANDRE PANOSSO NETTO²

DOI: <http://dx.doi.org/10.18226/21789061.v14i2p544>

RESUMO

A hospitalidade urbana encontra-se intimamente relacionada à oferta de qualidades urbanísticas presentes no espaço público. No entanto, ela só ocorre na prática, e em sua totalidade, quando todos os sujeitos envolvidos no processo de qualificação desse espaço assumem suas responsabilidades e atribuições. Anfitriões e hóspedes compartilham a difícil tarefa de zelar por um espaço comum a todos. O primeiro objetivo deste artigo é discorrer sobre a hospitalidade urbana, aproximando-a das questões relacionadas à dádiva e à cidadania. Ao adentrar o campo das cidades assumidamente turísticas, como é o caso das Estâncias Balneárias do Estado de São Paulo, há uma necessidade de compreender melhor como esse território é utilizado, parcelado e ocupado pelos diferentes agentes produtores do espaço urbano. Tem-se, como segundo objetivo, investigar de que forma Planos Diretores são capazes de incorporar os conceitos da hospitalidade urbana, tanto do ponto de vista da qualificação do território quanto da participação da população e de toda a sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE

Hospitalidade Urbana; Cidadania; Dádiva; Políticas Públicas; Espaço Público.

ABSTRACT

Urban hospitality is closely related to the offer of urban qualities present in the public space. However, it only occurs in practice, and in its entirety, when all the subjects involved in the

¹ **Valéria Ferraz Severini** – Professora do Curso de Pós-Graduação em Hospitalidade da Universidade Anhembi Morumbi e Pós-Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Turismo pela EACH-USP. <http://lattes.cnpq.br/8891763912619998>. E-mail: valeria.severini@anhembi.br

² **Alexandre Panosso Netto** – Livre docente. Professor Associado na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/1689147340536405>. E-mail: panosso@usp.br

qualification process of this space assume their responsibilities and attributions. Hosts and guests share the difficult task of looking after a common space for all. The first objective of this article is to discuss urban hospitality, bringing it closer to issues related to the gift and citizenship. When entering the field of openly tourist cities, as is the case of the “Estâncias Balneárias de São Paulo”, there is a need to better understand how this territory is used, divided and occupied by the different agents that produce the urban space. The second objective is to investigate how Master Plans can incorporate the concepts of urban hospitality, both from the point of view of the qualification of the territory and the participation of the population and the entire civil society.

KEYWORDS

Urban Hospitality; Citizenship; The Gift; Public Policy; Public Place.

INTRODUÇÃO

A hospitalidade urbana revela-se um tema promissor e elementar do ponto de vista do planejamento urbano e do turismo. Nesse sentido, relaciona-se diretamente com a qualidade ambiental urbana, que, por sua vez, tem cobrado um lugar relevante nas preocupações referentes à qualidade de vida de seus moradores e, conseqüentemente, de seus hóspedes (ou visitantes). Assim, a hospitalidade urbana se apresenta como um potencial para a gestão das cidades contemporâneas e para a intervenção sobre elas.

Ao compreender as múltiplas relações instauradas entre o ser que recebe e o ser que é recebido num determinado espaço, a hospitalidade, como campo das ciências sociais aplicadas, vem se mostrando uma forma alternativa e inovadora de investigar os fenômenos socioespaciais do turismo. Dois autores se dispuseram a criar “modelos” para facilitar os estudos sobre o tema. O primeiro foi Lashley (2004), para quem a hospitalidade consiste no conjunto de comportamentos originários da base da sociedade e se manifesta nos domínios social, privado e comercial. O segundo foi Camargo (2003), que compreende que ela se realiza num tempo e num espaço determinados. Para esse segundo autor, os seus tempos sociais são receber/acolher pessoas, hospedá-las, alimentá-las e entretê-las fora de seu hábitat. Quanto aos espaços sociais, a hospitalidade se desenvolve em quatro categorias: doméstica, pública, comercial e virtual. A

hospitalidade urbana é derivada da hospitalidade pública, e este estudo utiliza a classificação de Camargo (2004).

Ao contrário do que ocorre nos outros domínios (ou esferas), na hospitalidade urbana, o espaço designado para sediar as relações sociais entre hóspede e anfitrião não é privado, mas sim, público. Isso torna a compreensão dos sujeitos mais complexa, assim como certas regras. A figura do anfitrião, por exemplo, é compartilhada pelo gestor público e pelo próprio morador; do mesmo modo, o hóspede divide a posição com o turista, o tempo de permanência não é definido, e a estadia tampouco é cobrada (Ferraz, 2013).

O espaço público é uma parte essencial das cidades. Nele, as pessoas circulam, encontram-se, manifestam-se e exercitam-se. Ademais, é ali que o turista tem suas primeiras opiniões e impressões sobre o local a ser visitado. Seus elementos físicos e sua configuração estão intimamente ligados ao modo como a cidade mostra sua capacidade de acolher e bem receber. A pavimentação dos calçadões à beira-mar, a sinalização viária, a conservação e a manutenção dos edifícios de valor patrimonial, a diversidade de usos e a fruição pública são exemplos de que maneira o espaço público pode contribuir para a condição hospitaleira de uma cidade. Torna-se automático, portanto, atribuir ao gestor público a tarefa de cuidar desse espaço. Isso porque, do ponto de vista jurídico, ele está sob a jurisdição do Estado e pode sofrer alterações físicas em prol do bem comum. Contudo, do ponto de vista formal, o zelo para com os elementos do espaço público são ações tão importantes quanto as intervenções em si realizadas e devem ser tomadas por todos os atores da sociedade, incluindo moradores e turistas (Severini & Vargas, 2017).

Desse modo, a condição hospitaleira de cidade simultaneamente demanda, do poder público, a oferta de espaços de qualidade e, da população, ações morais e cívicas. É um ciclo, como o da dádiva. Por essa razão, Ferraz (2013) promove uma aproximação entre a discussão sobre a hospitalidade urbana e o sistema de dádiva (publicado pela primeira vez em 1925), de Marcel Mauss (2003). Parte-se do pressuposto de que a população, ao receber espaços urbanos de qualidade, passa a ter uma vontade natural de retribuição, representada por ações de cidadania. Em contrapartida, atribui-se ao anfitrião o passo inicial. Seja por meio da elaboração de políticas públicas, seja por ações de zeladoria, o anfitrião, no papel de gestor público, é quem “dá” e inicia o processo. A instalação de bancos para sentar ou chuveiros, por exemplo, é responsabilidade do poder público. Contudo, o sucesso e a vida útil desses equipamentos estão intrinsecamente

ligados à maneira como a população usufrui deles. Pode parecer óbvio, mas cabe ao morador não quebrar ou danificar o que lhe foi ofertado (Severini & Vargas, 2017).

Além disso, a busca pela condição hospitaleira de cidade demanda que os espaços urbanos sejam utilizados e acessados por todos, sem áreas restritas e/ou particulares. Nesse sentido, o território de cidades turísticas é muito concorrido. Na realidade, ele é disputado por diferentes agentes produtores do espaço (Paiva, 2012): turistas, moradores, comerciantes, empresários e poder público ocupam o mesmo território urbano, mas não necessariamente de forma balanceada.

Ao relacionar o turismo às leis hospitalidade, Camargo (2021) revela que “as cidades em seus sites não cansam de se vangloriar da hospitalidade local, o que é também um convite explícito de visita. Mas há sempre um déficit na relação, quase sempre do lado do anfitrião, o elo mais frágil da cadeia turística”. Ao comentar da “assimetria” – uma das leis da hospitalidade –, o autor afirma:

A soberania do anfitrião e a assimetria resultante são refletidas ainda pela territorialização do hóspede e estabelecimento das fronteiras em que ele pode se locomover. Há uma barreira, mesmo invisível, situada entre o espaço do anfitrião e o alocado ao hóspede. Toda e qualquer iniciativa do hóspede, inclusive o uso de qualquer aparato da casa, torna necessária uma consulta ao anfitrião. A territorialização do hóspede também acontece nos casos do turista e do imigrante ou do refugiado (Camargo, 2021, p. 10)

Nas sociedades contemporâneas, a atividade turística é considerada essencial à diminuição dos desequilíbrios econômicos, pois atua como um importante fator propulsor de crescimento econômico. Porém, conforme apontam Panosso Netto, Oliveira e Severini, (2020), as cidades turísticas – cada uma a seu modo – devem evitar a monocultura fundamentada no turismo, uma vez que elementos externos podem desequilibrar facilmente o tecido social e a economia local, tal como ocorreu durante a pandemia ocasionada pela covid-19. Por essa razão, tornar uma cidade turística deve ser visto com mais atenção – talvez até com desconfiança –, já que: “Em muitas situações o que se vê é um descompasso nos padrões de produção e consumo ligados ao turismo, à elevação das desigualdades, contrapondo interesses e valores assimétricos entre a população e os turistas” (Paiva, 2012, p. 1019).

Esse descompasso pode ser percebido claramente no modo como o território de cidades turísticas é parcelado, utilizado e ocupado. Prova disso são as cidades litorâneas que passam a reservar as melhores porções do território única e exclusivamente para o turismo. No litoral

brasileiro, não é difícil encontrar *resorts* à beira-mar ocupando extensas áreas destinadas a serem usufruídas única e exclusivamente pelos hóspedes do hotel. Do mesmo modo, é possível deparar-se com bairros estritamente residenciais, dotados de infraestrutura urbana (rede de água e esgoto, calçadas e ruas pavimentadas, iluminação pública, arborização viária, coleta de lixo, rede de dados etc.) utilizados apenas nas férias e feriados – os chamados “bairros de veraneio” (Severini, Panosso Netto & Oliveira, 2020). Diante disso, torna-se essencial que as cidades turísticas organizem seus territórios a fim de serem utilizados e acessados por todos, hóspedes e anfitriões. Se o espaço desempenha o papel de reprodutor material da organização social, cabe ao poder público conciliar tais interesses, direcionando a expansão urbana e ordenando o território para que todos se beneficiem (Cruz, 1999). Ademais, não se deve esquecer que a cidade precisa proporcionar lazer, inicialmente, para seus moradores e, posteriormente, para os turistas.

No Brasil, o Plano Diretor se tornou, desde 2001, a lei municipal capaz de delinear as diretrizes gerais de organização territorial e, por conseguinte, as regras básicas de ocupação do solo em âmbito privado. Essas regras norteiam a legislação urbanística do município e podem incorporar os conceitos de hospitalidade urbana. A importância de planejar o território de cidades turísticas é tão grande que, desde 2001, cidades com “áreas especiais de interesse turístico” passaram a ter a obrigatoriedade de elaborar seus Planos Diretores. Entretanto, conforme alertam Severini e Panosso Netto (2020), apesar de sua importância, a simples existência de um Plano Diretor não garante o correto desenvolvimento do turismo: “É preciso que haja uma compatibilização das políticas públicas de turismo com o Plano Diretor Municipal” (p. 23). A pesquisa desses autores evidenciou e “reforçou o papel do Estado como anfitrião urbano ao demonstrar sua função de agente regulador do uso e ocupação do solo, equilibrando a disputa do território turístico e evitando a especulação imobiliária” (Severini & Panosso Netto, 2020, p.1).

Diante do exposto, este estudo tem como primeiro objetivo discorrer sobre a hospitalidade urbana aproximando-a das questões relacionadas à dádiva e à cidadania. Como segundo objetivo, propõe-se investigar de que forma políticas públicas de desenvolvimento urbano, em especial Planos Diretores de cidades turísticas, incorporam os conceitos de hospitalidade urbana tanto do ponto de vista da qualificação do território, quanto da participação da população e de toda a sociedade civil.

Teoricamente, a pesquisa fundamenta-se em estudos de caráter multidisciplinar. Entre eles, destacam-se: hospitalidade, turismo, dádiva, desenho urbano e políticas públicas. Utilizam-se,

como base, os resultados parciais de uma pesquisa de pós-doutorado (em andamento)³ que investiga como e onde os conceitos da hospitalidade urbana foram incorporados por 15 (quinze) Planos Diretores das Estâncias Balneárias do Estado de São Paulo.

O presente artigo foi dividido em três partes. A primeira, discorrida no Item I - *Dádiva, cidadania e políticas públicas*, dá conta de atender ao primeiro objetivo, partindo das teorias da dádiva de Marcel Mauss e da relação entre a apropriação do espaço público e das questões sobre cidadania no Brasil. Em seguida, no Item II, são apresentados os *Atributos espaciais de hospitalidade urbana* e a maneira como vêm sendo incorporados a políticas públicas de desenvolvimento urbano. Para tanto, lança-se mão dos estudos de Ferraz (2013) e Severini e Vargas (2017). Já no Item III - *Cidadania como categoria de análise da cidade hospitaleira: o caso das Estâncias Balneárias do Estado de São Paulo*, mostra-se o estágio atual da pesquisa de pós-doutorado no que tange principalmente à incorporação de ações relacionadas à *cidadania*, ou seja, identificam-se, nos artigos das referidas leis, as ações que incentivam formas variadas de participação popular na qualificação do território e no processo de formação de uma gestão plena democrática.

DÁDIVA, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A dádiva, segundo Godbout (1998, p. 07), “é o que circula em prol do ou em nome do laço social”. Ela desafia os modelos tradicionais de interpretação da sociedade, uma vez que não segue a lógica de que as trocas ocorrem apenas por questões financeiras, por acúmulo de capital ou, ainda, por padrões de comportamento nos quais o indivíduo age de acordo com o coletivo social. Para Gotman (2011, p. 74), “as prestações que entram no campo de análise da dádiva são, antes de tudo, coletivas: não são indivíduos, são coletividades que se obrigam mutuamente”.

O francês Marcel Mauss é o autor mais conhecido que trata sobre a dádiva. Contudo não foi o primeiro. Aristóteles foi possivelmente o maior teórico da dádiva. Para o filósofo grego, a amizade repousa sobre a capacidade de dar e retribuir, já que, sem amizade não poderia haver comunidade, e sem comunidade, não haveria ordem política possível (Godbout, 1998). Mas se

³ Título da pesquisa: Cidades paulistas, cidades hospitaleiras? Uma análise dos Planos Diretores das cidades turísticas do Estado de São Paulo sob a perspectiva da hospitalidade urbana. *Programa de Pós-Graduação em Turismo* (EACH-USP). Linha de pesquisa: *Turismo: Conhecimento e Tendências*. Pós-doutoranda Valeria Ferraz Severini. Supervisor Alexandre Panosso Netto.

Mauss não é nem de longe o primeiro a enunciar os termos da dádiva, a novidade de seu trabalho consistiu em se distanciar da tradição da filosofia moral para “tentar demonstrar, não mais que a lógica da dádiva era moralmente desejável, mas com o apoio dos trabalhos etnográficos, que ela consistia realmente a base de toda sociedade” (Perrot, 2011, p. 65).

Ao contrário do mercado, a dádiva busca a contração de dívidas, e não sua liquidação. Isso porque essa dívida configura a manutenção do vínculo ou do laço social. Trata-se, portanto, de um esquema que envolve prestações mútuas, de forma livre ou obrigatória (Godbout, 1998). No caso da hospitalidade urbana, o vínculo não se dá entre dois seres humanos, mas entre homem e espaço. Nesse sentido, é possível pensar que se desenvolve uma ligação – ou empatia – entre o hóspede e a cidade. Para Severini e Vargas (2017, p. 6),

[...] enquanto nas outras esferas da hospitalidade (doméstica e comercial) o vínculo (ou o laço social) acontece entre dois indivíduos (entre hóspede e anfitrião), na hospitalidade urbana esse vínculo é institucional, o “laço” ocorre entre o indivíduo e a cidade.

De um lado, o anfitrião urbano dá espaços públicos qualificados. Trata-se de um representante do povo, um gestor público, que oferece, por exemplo, ruas e calçadas bem pavimentadas, equipamentos para fazer exercícios na orla das praias, mobiliário urbano, iluminação pública etc. De outro lado, o hóspede urbano, que pode ser o morador ou o turista, recebe essas benfeitorias e as utiliza. Aqui, anfitrião e hóspede não se conhecem, não se cruzam. Ainda assim, o ciclo da dádiva encontra formas de se adaptar ao contexto contemporâneo que impede o contato dos indivíduos e as trocas que dele decorrem (Godelier, 2001).

A retribuição no sistema da dádiva pode ocorrer de forma livre e/ou obrigatória. A retribuição livre se dá por meio de ações éticas, morais e cívicas. Podem-se citar ações simples e comuns, mas capazes de contribuir com o bem-estar da cidade, entre elas: limpar as calçadas; plantar árvores no passeio público para gerar áreas de sombra; fazer a manutenção de telhados e marquises que servem de abrigo para pedestres em dias de chuva etc. Já a retribuição obrigatória ocorre através do cumprimento das leis e do pagamento de impostos e taxas (Ferraz, 2013).

O hóspede morador é certamente o que mais tem a retribuir. No entanto, deve-se despertar a sua satisfação de cuidar dos espaços urbanos, fazendo com que sejam a “extensão de suas casas”. E isso é o que sugere, por exemplo, a Secretaria de Turismo e Comércio da cidade de Camboriú (SC) ao propor que “cada turista deve ser aceito como um cidadão muito especial, e

cada cidadão deve ser tratado como se fosse um turista muito especial” (Gastal e Moesh, 2007, p.64). Para Brusadin e Panosso Netto (2017, p.24), “o senso de comunidade, inclusive em nossos dias, é fortalecido pela disposição de pessoas em se ajudarem mutuamente”. Desse modo, o ciclo da dádiva não se extingue por questões sociais; ele transmuta de acordo com o contexto e segue seu papel vital na construção e manutenção dos laços sociais nas suas diversas formas (Godelier, 2001).

Já o hóspede turista precisa compreender que, ao receber um espaço público de qualidade, sua retribuição deve ser, no mínimo, a de manter e não destruir aquilo que lhe foi ofertado. Isso pode ser feito por meio de ações simples, entre elas: respeitar as placas e avisos, não jogar lixo nas ruas, seguir à risca as sinalizações viárias e de pedestres, obedecer às leis de trânsito etc. (Severini & Vargas, 2017).

Nesse sentido, busca-se despertar na sociedade o senso de civilidade que pode ser realizado por meio de uma ação compartilhada entre anfitrião e hóspede para com o bem público. Para Severini e Vargas (2017, p. 08) “quando as práticas da hospitalidade urbana são analisadas sob a ótica da dádiva, recaem inevitavelmente sobre a noção de cidadania”. Já para Grinover (2016, p. 150) “o resgate histórico do conceito de cidadania permite dizer que não poderá haver hospitalidade em lugares em que não se afirmar a cidadania, como conceito central da hospitalidade urbana”.

Ao revisar as categorias fundamentais utilizadas para caracterizar a hospitalidade urbana, Grinover, em um de seus trabalhos, incorpora a cidadania à sua lista, dada a sua importância. Em sua obra de 2007, ele afirma que uma cidade é hospitaleira em função da coexistência de três dimensões fundamentais: acessibilidade, legibilidade e identidade, intimamente relacionadas com a “escala” e com as medidas geográficas e temporais que proporcionam a compreensão da cidade. Em 2016, o pesquisador amplia a categoria acessibilidade introduzindo o conceito de mobilidade, valendo-se das práticas da etnologia urbana, e cria uma nova categoria: a cidadania. Em suas palavras, “a cidadania vive e respira no espaço público, e é aí que as competências éticas estão colocadas à prova, postas em ação; é o lugar onde as vontades “aparecem” e se entrelaçam com outras vontades, produzindo um mundo comum” (Grinover, 2016, p. 1131).

De acordo com Severini e Vargas (2017, p. 08), a ideia de cidadania nasce:

[...] na Grécia Antiga, associada aos direitos dos indivíduos que moravam nas cidades (pólis). Os indivíduos deveriam ser iguais perante às leis regentes e poderiam participar das decisões políticas. Teoricamente nesse momento surgem os direitos civis (que tratam da liberdade individual e garantem a vida em sociedade, independentemente de cor, raça e classe social) e os direitos políticos (que garantem a participação da sociedade no governo).

Entretanto, devido ao fato de esses “direitos” excluírem alguns atores da sociedade, como mulheres, idosos e escravos, a ideia de cidadania na Grécia já nasce corrompida (Carvalho, 2014).

Durante o feudalismo, a fragmentação das cidades impossibilitou a evolução do conceito, que só ressurgiu cerca de dez séculos depois, por meio das primeiras cidades formadas no final da Idade Média. Ou seja, o sistema capitalista e a revolução industrial fizeram emergir a discussão. Para Marshall (1967), além dos direitos civis e políticos, o cidadão, para ser pleno, precisa do direito social, que divide as riquezas desse novo meio de produção. Ademais, esse autor defende uma sequência cronológica e lógica na conquista dos direitos da cidadania. De acordo com Damatta (1997, p. 63-64),

A ideia de cidadania como um papel universal de caráter político contaminador de todas as outras identidades sociais abre caminho para a possibilidade de liquidar com as leis particulares, os privilégios, que davam à nobreza ao clero direitos de ter leis especiais (Cf. Tocqueville, 1979; Rémond, 1976).

A cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de um país; e o cidadão é o indivíduo que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada. Quando os direitos e deveres são respeitados e cumpridos naturalmente, tem-se uma sociedade mais justa e equilibrada. Pensar em cidadania é pensar no modo de vida coletivo e, conseqüentemente, na vida urbana.

Nos dias atuais, o seu exercício está presente também em ações mais simples, por exemplo, alistar-se como eleitor, dirigir com segurança e respeitar o próximo. No entanto, é dever do cidadão proteger a natureza e o patrimônio público e social de seu país. A ética e a moral têm grande influência no conceito, pois dizem respeito à conduta do ser humano com o que é público. Alguns aspectos da herança colonial exploratória podem ajudar a explicar a dificuldade do brasileiro em se apropriar e cuidar do que “é público” (Damatta, 1997; Holanda, 1995; Prado Junior, 1987). Mais especificamente, a explicação pode estar no tardio processo de urbanização. Sabe-se que a ditadura do domínio rural prevaleceu até meados do século XVIII, atrasando o

desenvolvimento dos centros urbanos. Durante todo o período colonial o crescimento das cidades foi precário, lento e relativo. Por outro lado, nesse mesmo período o engenho era um organismo completo que bastava a si mesmo, tal como a família colonial. Para Severini e Vargas (2017, p. 10), a autossuficiência da vida rural brasileira:

[...] transformou as fazendas em lugares autônomos. Como consequência, as cidades tornaram-se lugares vazios e as relações sociais não se desenrolavam no meio urbano. No Brasil colonial, as terras dedicadas à lavoura eram a moradia habitual dos grandes senhores, que só iam aos centros urbanos a fim de assistir aos festejos e solenidades. E essa falta de vivência nas cidades acabou retardando o convívio mais próximo entre os cidadãos e desencadeando uma série de comportamentos típicos de uma sociedade que cresceu em um meio rural e patriarcal.

Além desses fatores, deve-se destacar que, nesse mesmo período, o país era escravagista, elemento inconciliável com o conceito de cidadania, pois a escravidão fere a humanidade em sua essência; e se não há humanidade, no sentido lato, não há cidadania.

Já a rápida e intensa urbanização que ocorreu no Brasil a partir do século XX dificultou a ação do poder público na qualificação do território urbano (Deák & Schiffer, 2010). A população de São Paulo, por exemplo, quadruplicou em 30 anos (Rolnik, 2009). Por outro lado, a interferência do poder público na propriedade privada no Brasil era mínima até praticamente meados do século XX. Apenas com a Constituição Federal de 1988 é que as questões relacionadas à terra (espaço privado) foram, de fato, regulamentadas. Por meio dos artigos 182 e 183, estabeleceram-se normas sobre a regulamentação do uso da propriedade criando diretrizes para as políticas urbanas nacionais. O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) consolidou essas diretrizes incorporando novos instrumentos urbanísticos, bem como o conceito de função social da propriedade. Ou seja, o interesse individual é subordinado ao coletivo.

Todavia, os limites dos Planos Diretores se expandem para além da regulamentação de normas com vistas à qualificação do espaço urbano. Eles passaram a incluir a gestão democrática como direito da sociedade de participar dos processos de planejamento e gestão urbana que influenciam os rumos da cidade. A gestão democrática é a efetiva participação da sociedade civil na gestão da coisa pública e, por essa razão, instrumentos da participação popular são inseridos nos Planos Diretores, tais como: audiências públicas, conselhos e comitês municipais. Criam-se mecanismos na lei para que toda a população e a sociedade civil façam parte do processo de ocupação e utilização do território urbano. Isso agora é um direito do cidadão.

Nesse sentido, aproximam-se dádiva, cidadania e políticas públicas. A circularidade da dádiva gera um certo bem-estar social, em especial na sociedade atual. É preciso “dar” para manter o bem-estar social na sociedade neoliberal. Não se trata de esmolas ou caridades, mas de compreender e respeitar o coletivo. Para Godelier (2001, p. 12),

[...] não é mais questão de dar a alguém que se conhece e menos ainda de esperar algo mais que um reconhecimento que nunca será recebido pessoalmente. O dom tornou-se um ato que liga sujeitos abstratos, um doador que ama a humanidade e um donatário que encarna por alguns meses, o tempo de uma campanha de donativos, a miséria do mundo.

Já Boff (2005, p. 10-11) compreende que as práticas devem ser orientadas pelas virtudes da hospitalidade, da convivência, da tolerância, do respeito ao diferente, da comensalidade e da cultura da paz. Nas palavras do autor, “o bem particular se ordena ao bem comum, a economia se submete à política, a política se rege pela ética”. Para Ferraz (2013), a cidade hospitaleira é aquela em que anfitrião e hóspede compreendem seus deveres e direitos para com o espaço público e para com o que é público.

ATRIBUTOS ESPACIAIS DE HOSPITALIDADE URBANA: A HOSPITALIDADE URBANA NA PRÁTICA

A hospitalidade urbana parece ser de fundamental importância para subsidiar políticas públicas para melhorar a qualidade de vida dos moradores e aprimorar as condições de atratividade do turismo. Afinal, quando uma cidade é boa para se morar, também é boa para se visitar; e não o contrário.

A cidade hospitaleira visa a garantir um somatório de sensações de bem-estar e de acolhimento a moradores e turistas, provenientes de qualidades urbanísticas e sociais (Ferraz, 2013). Grande parte dessas qualidades deriva de intervenções físicas realizadas pelo homem; outras são de ordem natural ou subjetiva. O traçado urbano, as edificações, o desenho ou a morfologia dos espaços públicos são exemplos de características físicas do meio urbano que podem fazer a diferença na sensação de bem-estar e acolhimento de hóspedes e moradores. Faz parte ainda desta trama urbana atributos de ordem natural, como o relevo, o clima e a vegetação. Esses aspectos podem considerados e incorporados nas intervenções físicas. Em outras palavras, as características naturais do espaço podem ser evidenciadas e absorvidas por meio do desenho urbano. Por sua vez, os atributos associados à história de vida de cada pessoa e à bagagem pessoal (lembranças, identidade, preferências pessoais etc.) que cada um traz ao visitar uma

nova cidade são percepções particulares de cada indivíduo e raramente são incorporadas às intervenções (Severini, 2016).

Utilizando como referência o trabalho de Grinover (2007), bem como uma série de estudos de caráter multidisciplinar, Ferraz (2013)⁴ associou a condição de cidade hospitaleira à implantação de qualidades urbanísticas relacionadas à *diversidade*, à *permeabilidade*, à *legibilidade* e ao *conforto*. Denominadas *atributos espaciais de hospitalidade urbana*, essas qualidades são capazes de evidenciar aspectos urbanos responsáveis pela geração de bem-estar e pela sensação de acolhimento no espaço público e podem ser implementadas pelo gestor público (Severini, 2016).

Com relação à *diversidade*, ela estimula a mistura de usos e de atividades urbanas e a variedade de espaços públicos. No que tange à *permeabilidade*, encoraja-se a capacidade de um lugar em se tornar permeável, tanto no sentido físico quanto no sentido visual. Já o atributo *legibilidade* incentiva a manutenção de elementos visuais referenciais para a paisagem urbana. Por fim, o atributo *conforto* é responsável pela presença de elementos arquitetônicos e paisagísticos capazes de garantir ao hóspede a sensação de que está em sua própria “casa”. Fica a critério do gestor público analisar como cada atributo será utilizado.

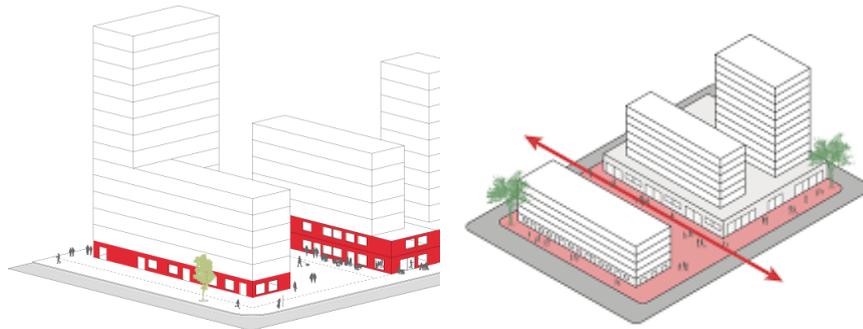
É possível verificar a incorporação dos *atributos espaciais de hospitalidade urbana* na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (LPUOS). De acordo com Severini e Vargas (2017), percebe-se a efetiva incorporação dos atributos espaciais de hospitalidade urbana *diversidade*, *permeabilidade* e *conforto* na LPUOS – como é chamada a Lei de Zoneamento da capital paulista. Os parâmetros qualificadores da ocupação do solo *fachada ativa* e *limite de vedação do lote*, previstos nos artigos 71 e 87⁵ da LPUOS, aproximam-se das diretrizes dos atributos espaciais de hospitalidade urbana *diversidade* e *permeabilidade*, pois estimulam a implantação de edifícios de uso misto com fachadas transparentes. A ideia é que o pavimento térreo desses prédios abrigue atividades ligadas ao comércio e que apenas 25% da testada (fachada) do lote seja vedada com muros (Figura 1). Já o artigo 70 da LPUOS prevê o parâmetro qualificador *fruição pública*, que se aproxima do atributo de hospitalidade urbana

⁴ Para a autora, a hospitalidade urbana é resultado de um somatório de sensações derivadas de dois tipos de atributos: os intangíveis (ordem pessoal) e os tangíveis (ordem física). Ferraz concentra sua análise nos atributos tangíveis, uma vez que podem ser mais facilmente identificados, mapeados. Ademais, servem de base para intervenções físicas no território.

⁵ Vale mencionar que esses parâmetros qualificadores da ocupação são válidos apenas para os Territórios de Transformação. Para mais informações, veja-se Severini (2016).

permeabilidade ao prever abertura de áreas para circulação de pedestres no pavimento térreo de novos edifícios (Figura 2). Já o artigo 82 da LPUOS se aproxima do atributo espacial de hospitalidade urbana *conforto* ao criar o parâmetro de ocupação do solo *quota ambiental*, que estipula um conjunto de regras de ocupação, a fim de aumentar a drenagem do terreno e cooperar para reduzir as ilhas de calor.

Figuras 1 e 2. Exemplos de parâmetros qualificadores da ocupação do solo: fachada ativa (foto esquerda) e fruição pública (foto direita).



Fonte: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/incentivo-ao-uso-misto/>

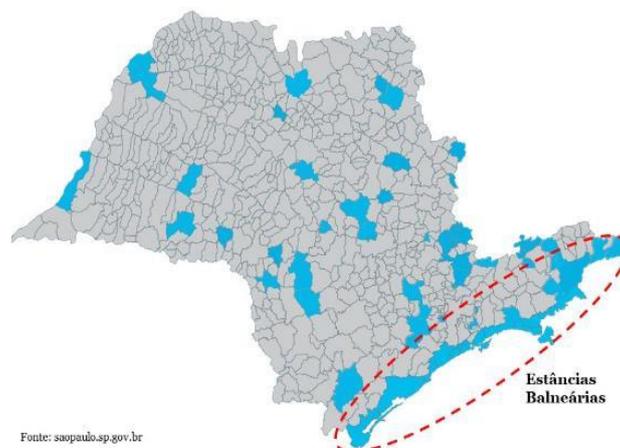
CIDADANIA COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DA CIDADE HOSPITALEIRA: O CASO DAS ESTÂNCIAS BALNEÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A pesquisa de pós-doutorado em desenvolvimento – e que serve de base para este artigo, conforme já explicado – investiga como e onde os artigos dos Planos Diretores (PD) de 15 (de um total de 70) Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo são capazes de incorporar os *atributos espaciais de hospitalidade urbana* e as ações de *cidadania*, compreendidas como capazes de engajar a população e a sociedade civil num processo mais participativo e democrático.

Por meio de projeto de lei específico, essas cidades foram oficialmente decretadas turísticas, e vale ressaltar que existem quatro tipos de Estâncias Turísticas: balneárias, hidrominerais, climáticas e turísticas (Raimundo *et. al*, 2010). O material utilizado na pesquisa se concentra basicamente no texto das referidas leis. Com relação às Estâncias Balneárias são elas: Ubatuba,

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Ilha Comprida e Cananéia (Ver Figura 3).

Figura 3. Mapa das 70 Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, com destaque para as 15 Estâncias Balneárias situadas junto ao litoral.



Fonte: saopaulo.sp.gov.br

Várias descobertas já foram feitas. Os artigos que incorporam os *atributos espaciais de hospitalidade urbana* se encontram nos Capítulos sobre Ordenamento Territorial, Desenvolvimento Econômico, Políticas Setoriais e Instrumentos da Política Urbana. Segundo Severini, Panosso Netto e Oliveira (2020), é possível perceber, por exemplo, a incorporação do atributo *diversidade* no artigo 17 do Plano Diretor de São Vicente, que visa a

Incentivar a criação de áreas multiuso, ampliando a oferta de habitação e serviços nos bairros com grande concentração de empregos, visando à diminuição dos deslocamentos em veículos particulares motorizados, intensificando o fluxo de pedestres e priorizando o uso de meios de transportes (São Vicente, 2018, p. 10).

Já o atributo *permeabilidade* (visual) foi encontrado no artigo 177 do Plano Diretor Socioambiental do Município de Ilhabela, que restringe a altura dos muros a serem edificados nas áreas de interesse turístico paisagístico. A lei determina que a base seja feita de alvenaria com altura máxima de 0,5 metro, e o restante, constituído de materiais que não obstruam a

visibilidade e a circulação de ar. No que tange à *legibilidade*, destaca-se o artigo 50 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itanhaém, que define a manutenção dos gabaritos (altura edifícios) crescentes no sentido praia-serra e estabelece limite máximo de pavimentos para cada trecho da orla da praia. Já o *conforto* está presente no artigo 18 do Plano Diretor do Município de Mongaguá, que visa a “promover programas de arborização nas vias públicas e incentivar programas similares nas propriedades privadas”.

A pesquisa está no estágio de investigar como e onde os artigos das referidas leis encorajam a participação popular e a sociedade civil no processo de elaboração e fiscalização de leis e em outras ações de cunho social. Os artigos que incentivam a participação da sociedade na elaboração das leis estão presentes nos Títulos (ou Capítulos) dos Planos Diretores referentes ao Sistema Municipal de Planejamento Urbano. A instauração de consultas e audiências públicas, bem como a criação de conselhos municipais de desenvolvimento urbano são exemplos de diretrizes que incentivam a gestão participativa. Esse é o caso do artigo 84 do Plano Diretor Municipal de Iguape, cujo intuito é:

[...] assegurar a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante: debates, audiências e consultas públicas; conferências; conselhos; estudo de Impacto de Vizinhança (Iguape, 2000, p. 37).

O Plano Diretor do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba propõe algo similar no artigo 284, estimulando a iniciativa popular na elaboração de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Ademais, sugere que sejam implementadas audiências públicas para elaboração e acompanhamento do orçamento municipal.

A comunicação é essencial nesse processo. O poder público precisa dar ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento de leis de políticas públicas de desenvolvimento urbano – como o próprio Plano Diretor –, aos planos e projetos setoriais de bairros e também ao controle e fiscalização de sua implementação. Isso ajuda a assegurar esse conhecimento a toda a população. Além disso, deve disponibilizá-lo a qualquer munícipe que requisitar. Seguindo essa linha, o artigo 180 do Plano Diretor Participativo do Município da Estância Balneária de Cananéia propõe:

[...] prever a participação da população em todo o processo de planejamento e gestão do Município por meio de plena informação, disponibilizada pelo Executivo Municipal com antecedência e ampla

divulgação em meios de comunicação de massa, para o acesso irrestrito de toda a população às informações necessárias (Cananéia, 2012, p. 82).

Os canais de participação popular podem ser feitos por meio da própria iniciativa privada. Ao criar o Sistema Municipal de Gestão do Planejamento para o desenvolvimento socioambiental (SMGP), o Plano Diretor Socioambiental do Município de Ilhabela, no artigo 115, visa a um processo contínuo, dinâmico e flexível, cujo escopo é “criar canais de participação popular através de entidades civis e empresariais, associação de moradores, organizações não governamentais entre outras”. Já o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São Sebastião propõe, no artigo 70, no Capítulo sobre Desenvolvimento Econômico e Social:

Desenvolver para cada Unidade Espacial de Planejamento (UEP) um plano estratégico urbanístico específico, elaborado por meio de processo participativo de discussão, envolvendo representantes ou membros do Poder Público e Sociedade Civil, por meio das associações de moradores dos bairros e das comunidades constituintes da unidade, e em conformidade com as disposições deste Plano Diretor, do Estatuto da Cidade, das Resoluções do Conselho das Cidades e outras aplicáveis (São Sebastião, 2017, p.81).

Já o artigo 72 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itanhaém vai além e incentiva a participação das entidades de bairro nos trabalhos de melhoria e recuperação urbana, sociais e comunitários. Para tanto, propõe organizar “meios destas entidades receberem recursos e gerenciarem a prestação de alguns serviços urbanos na sua região”.

Todas as diretrizes mencionadas fazem parte de um conjunto de ações que visam à participação da sociedade em todo o processo de elaboração e fiscalização de leis. No entanto, isso pode avançar. Partindo dessa premissa, pode-se questionar o que a sociedade civil tem a oferecer no intuito de colaborar no processo de qualificação do território urbano. Algumas ações foram encontradas nos Planos Diretores analisados, principalmente no que se refere à promoção de parcerias entre instituições de ensino e poder público, bem como com o setor privado para implantar obras de urbanização.

Destaca-se, aqui, o artigo 30 do Plano Diretor da Estância Balneária de Praia Grande, em Políticas de Habitação, que incentiva o “fornecimento de projetos padrão, cesta básica e assistência técnica gratuita”. Ainda no mesmo Plano de Praia Grande, o Artigo 98 objetiva:

[...] promover a parceria com o setor privado em programas de desenvolvimento urbano e habitacional, tendo em vista as restrições orçamentárias de Município face às crescentes demandas decorrentes do processo de desenvolvimento regional (Praia Grande, 2016, p. 33).

Os Planos Diretores de Santos e São Vicente também propõem parcerias. O artigo 64 do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de São Vicente propõe “utilizar estudos e levantamentos realizados por instituições de ensino ou pesquisa acadêmica devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação ou cadastrado no CNPq para identificar se o imóvel está por mais de 1 (um) ano desocupado”. A ideia é utilizar o instrumento de política urbana que permite ao Município instituir impostos progressivos sobre a edificação ou terreno. O objetivo da implantação das alíquotas progressivas de IPTU (isto é, uso de alíquotas crescentes no decorrer do tempo) é desestimular proprietários a manter seus imóveis fechados – ou subutilizados –, provocando indesejável redução de oferta de imóveis para o mercado, para venda ou locação.

Do mesmo modo, o Plano Diretor do Município de Guarujá pretende utilizar o conhecimento da sociedade e realizar parcerias. O artigo 20, do Capítulo sobre Políticas de Habitação, visa a “estimular a realização de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais”. Na mesma linha, encontra-se o artigo 6 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São Sebastião, cujo objetivo é “permitir a incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade”. O documento reforça essa diretriz no artigo 83, ao oferecer condições para a participação da iniciativa privada na produção da HIS e propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional.

Ainda propondo parcerias, destaca-se o artigo 57 do Plano Diretor Socioambiental do Município de Ilhabela, que prevê a realização de “estudo e monitoramento do comportamento climático do arquipélago através de parcerias com universidades e/ou institutos de pesquisa visando orientar programas de conservação e economia do turismo”.

O destaque do Plano Diretor Participativo do Município de Ubatuba é que a preocupação do estabelecimento de parcerias se dá não só para fins turísticos, mas também para atividades econômicas que beneficiem a população local. O artigo 76, no Capítulo sobre Políticas Setoriais, preconiza, em Políticas de Agricultura, “estabelecer parcerias com institutos de pesquisa e assistência técnica, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, universidades, associações, governos federal e estadual, Municípios e outras entidades afins”. Ademais, o artigo 87, em Políticas de Pesca e Maricultura, visa a “promover a cooperação entre

os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no desenvolvimento da atividade, em atendimento ao interesse social”.

Já a preocupação com a qualidade urbanística, tão importante para a qualificação do território e, conseqüentemente, para a cidade hospitaleira, está presente no artigo 77 do Plano Diretor Municipal de Iguape, que estabelece a criação do “Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo este o órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil”.

Ao criar um Plano de Abairramento, o Plano Diretor do Município de Mongaguá ressalta a importância da organização territorial em cidades turísticas, estabelecendo a delimitação dos bairros que compõem o tecido urbano municipal. A divisão territorial do município é um instrumento básico, porém essencial, pois facilita a aplicação de estratégias de planejamento urbano e a execução das ações governamentais como a implementação futura de instrumentos urbanísticos capazes de qualificar determinadas partes do território. As Operações Urbanas Consorciadas (OUC) e as Áreas de Intervenção Urbanas (AIU) são exemplos de aplicações estratégicas em áreas específicas. O artigo 150 do Plano Diretor de Mongaguá, por sua vez, reforça a importância da gestão democrática ao propor a “ampliação da participação popular, mediante o incentivo à criação de associações de bairros”. Ainda na linha das parcerias, o mesmo artigo prevê a “implantação de um sistema de informações espacial organizado, viabilizando a coleta de dados por bairro através dos setores censitários do IBGE e de outras instituições governamentais e de pesquisa”.

A preocupação de valorizar o que é “público” está presente no artigo 52 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itanhaém, que propõe “conservar os recursos ambientais e o patrimônio, promovendo campanhas contra o vandalismo aos equipamentos e monumentos públicos”. Os marcos e ícones da arquitetura são essenciais para a identidade de uma cidade e ajudam na *legibilidade* do lugar. Essa preocupação também pode ser percebida no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São Sebastião, que cria um capítulo específico para “Paisagem Urbana e Uso do Espaço Público”. O artigo 100 desse plano propõe a “participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana” e a “conscientização da população no que diz respeito a valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida, por meio de programas de educação ambiental e cultural”. Ainda no mesmo Plano, o artigo 19 menciona a questão da educação patrimonial propondo “conscientizar a comunidade local e turistas sobre

a importância da preservação do patrimônio histórico-cultural da cidade de São Sebastião, promovendo campanhas socioeducativas em parceria com a Secretaria de Educação, Meio Ambiente e demais órgãos municipais”. Diretriz semelhante preconiza o artigo 19 do Plano Diretor Municipal de Iguape, em Políticas Setoriais, ao “promover parceria com instituições de ensino de nível superior para o desenvolvimento e divulgação do Centro Histórico”. Já o Artigo 76 do Plano Diretor da Estância Balneária de Peruíbe busca “efetuar consulta à população através de plebiscito, marcado com 30 (trinta) dias de antecedência, amplamente divulgado e coordenado pelo Poder Legislativo local, para trata de alteração do gabarito nos Setores de Interesses Turísticos”.

Cidades ditas turísticas estão, em tese, aptas a receber. Contudo, essa recepção não pode comprometer a qualidade de vida da população local. Seguindo essa preocupação, o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itanhaém é uma referência, pois recomenda a elaboração de plano para vigorar às vésperas das férias de verão, no mês de julho, e nos feriados prolongados, preparando a cidade para o afluxo de turistas. No artigo 53, define-se a criação de:

[...] propostas específicas para cada época do ano que demande maior quantidade de serviços colocados à disposição da população, notadamente reforçando os serviços de limpeza pública, manutenção de vias, mutirões de limpeza e roçada, contratação de pessoal extra para limpeza pública, manutenção de vias, mutirões de limpeza e roçada, reforço das equipes de fiscalização do comércio e de posturas e educação ambiental voltada ao turista” (Itanhaém, 2015, p. 45).

Para além dos *atributos espaciais de hospitalidade urbana (diversidade, permeabilidade, legibilidade e conforto)*, é preciso que a cidade hospitaleira tenha outra categoria de análise: a *cidadania*. Ela será capaz de despertar, em seus hóspedes, a vontade de *bem receber* por meio de ações simples, como tratar bem o próximo, ou mais complexas, que podem ir desde a utilização de materiais mais adequados para pavimentar a calçada e o pagamento de impostos e taxas, até a participação na elaboração de leis e projetos de bairro ou a criação de parcerias público-privadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa procurou demonstrar que as políticas públicas de desenvolvimento urbano, em especial os Planos Diretores, são essenciais no combate à desigualdade socioespacial em cidades turísticas. Contudo, sem a participação de todos nesse processo de qualificação do território, a condição hospitaleira de cidade não se realizará por completo. Como nos lembra Severini e

Vargas (2017, p. 25) “de nada adianta oferecer espaços hospitalares se a retribuição não vier pelo exercício da cidadania, que só se adquire por meio de uma educação adequada da população”. Deve-se partir do entendimento de que a vida na cidade exige uma conduta coletiva. O que reforça a necessidade de compreender a manifestação da dádiva nos dias de hoje.

Se de um lado, o gestor público tem a tarefa de ofertar espaços urbanos qualificados capazes de aumentar a qualidade de vida dos moradores e proporcionar uma estadia mais agradável aos turistas, de outro o hóspede (morador) deve atuar na participação e na fiscalização das leis para sua completa efetivação. Uma cidade que se diz hospitaleira precisa de uma nova realidade democrática, representada por um código civil e por um espírito igualitário.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha situado o Plano Diretor como o instrumento regulador da função social da cidade, sua importância é tamanha que merecia uma ampla campanha nacional de divulgação por meio de um programa intenso de extensão e de formação de lideranças. De preferência com um engajamento das universidades e dentro de uma política de difusão, com a participação do Ministério das Cidades e do Ministério do Turismo. A mudança da cultura urbanística brasileira deveria passar por um processo de “alfabetização urbanística”, onde todos pudessem de fato compreender que o espaço urbano é um espaço de uso coletivo, um espaço de bem-estar que deve ser de todos e para todos.

REFERÊNCIAS

- Bertioga. (1998). *Lei Complementar nº 315/1998*: Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga. Bertioga. Poder Executivo.
- Brusadin, L. (org.) (2017). *Hospitalidade e dádiva: a alma dos lugares e a cultura*. Curitiba: Editora Prismas.
- Camargo, L. O. (2021). As leis da hospitalidade. *Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo*, 15(2), e-2112. Link
- Camargo, L. O. (2004). *Hospitalidade*. São Paulo: Aleph.
- Camargo, L. O. (2003). Os domínios da hospitalidade. In: A. Dencker, & M. Bueno. (orgs.), *Hospitalidade: Cenários e Oportunidades*. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.

- Cananéia. (2012). *Lei Complementar nº 2146/2012*. Institui o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Balneária de Cananéia. Cananéia. Poder Executivo.
- Caraguatatuba. (2011). *Lei Complementar nº 42/2011*. Institui o Plano Diretor do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba. Poder Executivo.
- Carvalho, J. (2014). *Cidadania no Brasil: um longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Casella, L. L. de C. (2009). Hospitalidade dos Espaços Públicos: possibilidades e dificuldades em torná-lo acolhedor. *Revista Hospitalidade*, 2009.
- Cruz, R. de C. A. (1999). Política de turismo e (re)ordenamento de territórios no litoral do Nordeste do Brasil. Tese de doutorado. FFLCH-USP. São Paulo.
- DaMatta, R. (1997). *A casa & a rua*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Deák, C. & Schiffer, S. R. (2010). *O processo de urbanização no Brasil*. São Paulo: Editora da USP.
- Ferraz, V. de S. (2013). *Hospitalidade urbana em grandes cidades: São Paulo em foco*. [Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo]. [Link](#)
- Gastal, S., & Moesch, M. (2007). *Turismo, políticas públicas e cidadania*. São Paulo: Aleph.
- Godbout, J. (1998). Introdução à dádiva. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 13(38), 1-14. [Link](#)
- Godelier, M. (2001). *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Gotman, A. (2011). Uma estação sagrada da vida social. In: A. Montandon. (org.), *O livro da hospitalidade: acolhida do estrangeiro na história e nas culturas*. São Paulo: Editora Senac.
- Grinover, L. (2016). *A cidade à procura da hospitalidade*. São Paulo: Aleph.
- Grinover, L. (2007). *A hospitalidade, a cidade e o turismo*. São Paulo: Aleph.
- Guarujá. (2013). *Lei Complementar nº 156/2013*. Institui o Plano Diretor do Município de Guarujá e dá outras providências. Guarujá. Poder Executivo.
- Holanda, S. B. de. (1995). *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Iguape. (2006). *Lei Complementar nº 005/2006*. Institui o Plano Diretor Municipal de Iguape. Iguape. Poder Executivo.
- Ilhabela. (2006). *Lei nº 421/2006*. Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor Socioambiental do Município de Ilhabela e dá outras providências. Ilhabela. Poder Executivo.

- Itanhaém. (2015). *Lei Complementar nº 168/2015*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itanhaém – PDDI. Itanhaém. Poder Executivo.
- Lashley, C., & Morrison, A. (orgs.). (2004). *Em busca da hospitalidade: perspectivas para um mundo globalizado*. Barueri, SP: Manole.
- Marshall, T. H. (1967). *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Mauss, M. (2003). *Sociologia e Antropologia*. Volume II. São Paulo.
- Mongaguá. (2006). *Lei nº 217/2006*. Institui o Plano Diretor do Município de Mongaguá. Mongaguá. Poder Executivo.
- Paiva, R. (2016). Turismo, produção e consumo do espaço. In: H. C. Vargas, & R. Paiva. (Orgs.), *Turismo, arquitetura e cidade* (pp. 33-53). Barueri, SP: Manole.
- Paiva, R. (2012). Turismo e as práticas socioespaciais. *Revista Turismo e Desenvolvimento*, 2(17), 1013-1024. [Link](#)
- Panosso Netto, A., Oliveira, J. L. S., & Severini, V. F. (2020). Do overtourism à estagnação. Reflexões sobre a pandemia do Coronavírus e o turismo. *Revista Cenário*, 8(14), 26-43.
- Perrot, D. (2011). Hospitalidade e reciprocidade. In: A. Montandon. (orgs.), *O livro da hospitalidade: acolhida do estrangeiro na história e nas culturas*. São Paulo: Editora Senac.
- Peruíbe. (2007). *Lei Complementar nº 100/2007*. Institui o Plano Diretor da Estância Balneária de Peruíbe e dá outras providências. Peruíbe. Poder Executivo.
- Praia Grande. (2016). *Lei Complementar nº 727/2016*. Institui o Plano Diretor da Estância Balneária de Praia Grande. Praia Grande. Poder Executivo.
- Prado Jr, C. (1987). *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Raimundo, S., Almeida, M., Solha, K., & Aldrigui, M. (2010). *Análise da cronologia de criação das Estâncias Turísticas no Estado de São Paulo*. [Anais do VII Seminário da Associação Nacional Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR). Universidade Anhembi Morumbi. São Paulo, 2010]. [Link](#)
- Rémond, R. (1976). *O antigo Regime e a Revolução: 1750-1818*. São Paulo: Cultrix.
- Rolnik, R. (2009). *São Paulo*. São Paulo: Publifolha.
- Santos. (2017). *Lei Complementar nº 1.005/2018*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos e dá outras providências. Santos. Poder Executivo.
- São Paulo. (2014). *Lei nº 16.050/14*. Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. São Paulo. Poder Executivo.

Severini, V. F., & Panosso Netto, A. (2022). Dádiva, cidadania e políticas públicas: aspectos essenciais para a consolidação da hospitalidade urbana. *Rosa dos Ventos Turismo e Hospitalidade*, 14(2), 522-544.
<http://dx.doi.org/10.18226/21789061.v14i2p544>

- São Paulo. (2016). *Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo*. Lei nº 16.402/16. São Paulo. Poder Executivo.
- São Sebastião. (2017). *Lei Complementar nº 156/2013*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São Sebastião. Poder Executivo.
- São Vicente. (2018). *Lei Complementar nº 917/2018*. Institui Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de São Vicente. São Vicente. Poder Executivo.
- Severini, V. F., & Panosso Netto, A. (2020). Hospitalidade urbana e planejamento turístico: os cinco estados mais hospitaleiros do Brasil em foco. *Revista Podium*, 9(4), 1-27. [Link](#)
- Severini, V. F., Panosso Netto, A., Oliveira, J. L. S. (2020). *A importância dos parâmetros urbanísticos para a geração e cidades hospitaleiras*. [Anais do VII CINCCI. Fortaleza. 2020].
- Severini, V. F., Panosso Netto, A. (2019). *Estratégias de Planejamento Urbano dos Cinco Estados mais hospitaleiros do Brasil*. [Anais do XVI Seminário ANPTUR. Curitiba: 2019]. [Link](#)
- Severini, V. F., & Vargas, H. C. (2017). Rediscutindo hospitalidade urbana na Lei de Zoneamento de São Paulo de 2016. *Revista Hospitalidade*, 14(2), 1-27. [Link](#)
- Severini, V. F. (2016). Atributos espaciais de hospitalidade urbana. In: H. C. Vargas, & R. Paiva. (Orgs.), *Turismo, arquitetura e cidade* (pp. 257-285). Barueri, SP: Manole.
- Severini, V. F. (2014). *Turismo e Hospitalidade Urbana: repensando a sustentabilidade das grandes cidades*. [Anais do III Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo: arquitetura, cidade e projeto: uma construção coletiva. São Paulo]. [Link](#)
- Severini, V. F. (2013). Hospitalidade urbana: ampliando o conceito. *Revista Iberoamericana de Turismo - RITUR*, 3(2), 84-99. [Link](#)
- Sorj, B. (2001). *A nova sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Tocqueville, A. de. (1979). *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.
- Ubatuba. (2006). *Lei Complementar nº 2992/2006*. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ubatuba. Ubatuba. Poder Executivo.
- Vargas, H. C. (2002). *A Sustentabilidade dos Espaços de Uso Público*. [Anais do I Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade. Indaiatuba: ANPPAS]. [Link](#)